



Ofício GP Nº 100/2024

Campo Novo do Parecis, 25 abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor:
Vanderlei Marcos Pulga Baioto
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Campo Novo do Parecis/MT

Assunto: RESPOSTA ÀS INDICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho através deste encaminhar as respostas referente às indicações de nº 347/2024, nº 342/2024, nº 339/2024 e nº 340/2023, e, REQUERIMENTO nº154/2024, onde seguem em anexo.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência à manifestação do meu singular apreço, encaminhando – lhe o presente.

Colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



MEMORANDO Nº: 299/SMS/2024

PARA: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Resposta às Indicações e requerimento da Câmara Municipal de Vereadores

A Secretaria de Saúde vem através deste, em resposta ao memorando nº 024/2024, em que pese as indicações e requerimentos expedidos pela Câmara Municipal de Vereadores, sob os números 339/2024, 340/2024 e 154/2024, informar o seguinte:

Quanto a indicação nº **339/2024**, que versa sobre o usos de drone agrícola para a pulverização de biolarvicidade ou inseticidas no combate ao mosquito da dengue (*Aedes Aegypti*), informamos o seguinte:

A Instrução Normativa nº 2 do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento (MAPA), preconiza em seu artigo 1º, o seguinte:

- **Art. 10. para o efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes regras:**

I - não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

b) duzentos e cinqüenta metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais;

II - nas aplicações realizadas próximas às culturas susceptíveis, os danos serão de inteira responsabilidade da empresa aplicadora;

(...)

V - as aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e os agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

(...)



Importante destacarmos também a legislação do estado de Mato Grosso, em que pese a lei complementar nº 38/1995 a qual Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências, em seu artigo 84:

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL

art. 84 considera-se poluição o lançamento ou a liberação no meio ambiente de toda e qualquer forma de matéria ou energia:

I - em desconformidade com as normas, critérios e parâmetros ou com exigências técnicas ou operacionais estabelecidas na legislação;

II - que, independentemente da conformidade com o inciso anterior, causem efetiva ou potencialmente:

- a) prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;**
- b) dano à fauna, à flora e aos recursos naturais;**
- c) prejuízo às atividades sociais e econômicas;**
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente.**

Com base na legislação supracitada, entendemos não haver viabilidade de utilização de drones para pulverização de inseticidas e biolarvicidae.

Informamos ainda, que as informações prestadas correspondem à orientação da coordenadoria da Vigilância Ambiental do Estado de Mato Grosso.

Quanto a indicação nº **340/2024**, com o teor de indicar o estudo de viabilidade para implantação de um Centro de Hemodiálise via SUS em nosso município, informamos o seguinte:

A Resolução – RDC nº 154 de 15 de junho de 2004, do Ministério da Saúde, estabelece o regulamento técnico para o funcionamento dos serviços de diálise. A referida RDC, preconiza que para os municípios instalarem centros de diálise, deverão atender inúmeros requisitos, dentre eles:

OK



PROCEDIMENTOS DO SERVIÇO DE DIÁLISE

Todo serviço de diálise deve estabelecer, por escrito, em conjunto com o responsável pelo PCPIEA, uma rotina de funcionamento, assinada pelo médico RT e pelo enfermeiro responsável pelo serviço, compatível com as exigências técnicas previstas neste Regulamento e que contemple, no mínimo, os seguintes itens:

- a) PCPIEA;
- b) procedimentos médicos;
- c) procedimentos de enfermagem;
- d) controle e atendimento de intercorrências;
- e) processamento de artigos e superfícies;
- f) controle de qualidade do reuso das linhas e dos dialisadores;
- g) controle do funcionamento do sistema de tratamento da água tratada para diálise;
- h) procedimentos de operações, manutenção do sistema e de verificação da qualidade da água;
- i) controle dos parâmetros de eficácia do tratamento dialítico;
- j) controle de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos da unidade;
- k) procedimentos de biossegurança.

RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO DE DIÁLISE

Os serviços de diálise devem ter como Responsáveis Técnicos (RT):

- a) 01 (um) médico nefrologista que responde pelos procedimentos e intercorrências médicas;
- b) 01 (um) enfermeiro, especializado em nefrologia, que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem.

O médico e o enfermeiro só podem ser os Responsáveis Técnicos por 01 (um) serviço de diálise.

Cada serviço de diálise deve ter a ele vinculado, no mínimo:

- a) 02 (dois) médicos nefrologistas, devendo residir no mesmo município ou cidade circunvizinha;



- b) 02 (dois) enfermeiros, em conformidade com o item 6.9;
- c) 01 (um) assistente social;
- d) 01 (um) psicólogo;
- e) 01 (um) nutricionista;
- f) Auxiliarés ou técnicos de enfermagem de acordo com o número de pacientes;
- g) Auxiliar ou técnico de enfermagem exclusivo para o reuso;
- h) 01 (um) funcionário, exclusivo para serviços de limpeza.

O programa de hemodiálise deve integrar em cada turno, no mínimo, os seguintes profissionais:

- a) 01 (um) médico nefrologista para cada 35 (trinta e cinco) pacientes;
- b) 01 (um) enfermeiro para cada 35 (trinta e cinco) pacientes;
- c) 01 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem para cada 04 (quatro) pacientes por turno de Hemodiálise.

Todos os membros da equipe devem permanecer no ambiente de realização da diálise durante o período de duração do turno.

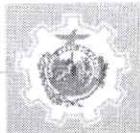
EQUIPAMENTOS

As máquinas de hemodiálise devem apresentar um desempenho que resulte na eficiência e eficácia do tratamento e na minimização dos riscos para os pacientes e operadores.

Para tanto devem possuir:

- a) dispositivo que permita o tamponamento por bicarbonato de sódio;
- b) controlador e monitor de temperatura;
- c) controle automático de ultrafiltração e monitor de pressão da solução de diálise ou monitor de pressão transmembrana com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue, parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais;
- d) monitor contínuo da condutividade com dispositivo de suspensão automática da vazão da solução e com alarmes sonoros e visuais;

OF



e) detetor de ruptura do dialisador com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais;

f) detetor de bolhas e proteção contra embolismo gasoso com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais;

g) proteção contra operação em modo de diálise quando estiver em modo de desinfecção;

h) monitor de pressão de linha venosa e arterial com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue alarmes sonoros e visuais;

Todos os equipamentos em uso no serviço de diálise devem estar limpos, em plenas condições de funcionamento e com todas as funções e alarmes operando.

Deve ser feita análise microbiológica de uma amostra do dialisato colhida da máquina de diálise no final da sessão (parâmetro permitido: 2000 UFC/ml).

Deve ser estabelecida uma rotina mensal de coleta de amostras com registro, de forma que anualmente o teste tenha sido realizado em todas as máquinas.

Deve-se proceder imediatamente à coleta e envio para análise de amostra do dialisato, a critério médico, sem prejuízo de outras ações julgadas necessárias, quando algum paciente apresentar sintomas típicos de bacteremia ou reações pirogênicas durante a diálise.

Os manômetros do equipamento devem estar isolados dos fluídos corpóreos do paciente mediante utilização de isolador de pressão descartável de uso único.

O serviço de diálise deve possuir máquina de hemodiálise de reserva em número suficiente para assegurar a continuidade do atendimento.

O equipamento de reserva deve estar pronto para o uso ou efetivamente em programa de manutenção.

Manter na unidade um aparelho de pressão para cada quatro pacientes, por turno.

O serviço de diálise deve dispor para atendimento de emergência médica, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso e em plenas condições de funcionamento, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos:

a) eletrocardiógrafo;

OF



- b) carro de emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador;
- c) ventilador pulmonar manual (AMBU com reservatório);
- d) medicamentos para atendimento de emergências;
- e) ponto de oxigênio;
- f) aspirador portátil;
- g) material completo de entubação (tubos endotraqueais, cânulas, guias e laringoscópio com jogo completo de lâminas).

Máquinas de hemodiálise, eletrocardiógrafo, carro de emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador, ventilador pulmonar, medicamentos, ponto de oxigênio, material completo de entubação, dentre outros.

INFRAESTRUTURA FÍSICA

As unidades de diálise devem estar em prédios próprios e atender aos requisitos de estrutura física previstos na RDC/ANVISA nº 50 de 15 de fevereiro de 2002, bem como atender as normas específicas da ABNT – associação brasileira de normas técnicas referenciadas.

QUALIDADE DA ÁGUA

As diversas etapas do sistema de tratamento, armazenagem e distribuição da água para hemodiálise devem ser realizadas em sistemas especificados e dimensionados, de acordo com o volume do sistema de tratamento, armazenagem e distribuição da água para hemodiálise e características da água que abastece o serviço de diálise.

A água utilizada na preparação da solução para diálise nos serviços deve ter a sua qualidade garantida em todas as etapas do seu tratamento, armazenagem e distribuição mediante o monitoramento dos parâmetros microbiológicos e físico-químicos, assim como dos próprios procedimentos de tratamento.

O técnico responsável pela operação do sistema de tratamento de água para diálise deve ter capacitação específica para esta atividade, atestada por Certificado de Treinamento.

Assim sendo, torna-se inviável a instalação do centro de diálise, considerando o valor vultuoso para a adequação dos requisitos acima citados, em especial aos recursos humanos,

OF



Quanto ao requerimento nº **154/2024**, sobre o depósito de pneus do município, informamos que o departamento de vigilância ambiental do município encaminhou TERMO DE ORIENTAÇÃO à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, solicitando cronograma resolutivo.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de abril de 2024.

FRANCIELE MATTEI DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde Interina
Portaria nº 483/2024